RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

(Projeto de Resolução nº 001/19, de autoria dos Vereadores Alcio Roberto Ikeda Júnior, Acácio Rocha Perez Guerrero, Eder do Nascimento Ruete, João Davoli e Paulo César Cervelheira de Oliveira)

"Altera os artigos 10 e 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 – A eleição da Mesa Diretora será feita por maioria absoluta de votos, havendo, no mínimo, a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - A votação será realizada mediante cédulas impressas com o nome e espaço para assinatura do vereador votante, bem como a indicação dos nomes dos candidatos e os respectivos cargos da Mesa, as quais, serão depositadas em urna.

§2º - O Presidente em exercício terá direito a voto.

§3º - Finalizada a votação, momento em que se dará a publicidade aos votos, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos indicando-os nominalmente de acordo com cada votante, proclamando os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa."

Art. 2º - O §2º do artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 281 – (...)

§2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo para atendê-los."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 02 de dezembro de 2019.

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente

PAULO CÉSAR C. DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina às regras da Lei Orgânica do Município que, por meio das Emendas à Lei Orgânica nº 20 e 21, trouxeram inovação ao ordenamento jurídico municipal no que diz respeito à publicidade do voto nas eleições da Mesa da Câmara, bem como do novo prazo de 10 (dez) dias corridos em que a prefeitura tem para responder os requerimentos da Câmara Municipal.

Com a alteração do art. 10 do Regimento Interno, a definição da maioria absoluta foi ajustada para a adaptação à Lei Orgânica. A ideia é que o processo de votação (com cédulas depositadas em urna) seja mantido da mesma forma, dando a publicidade dos votos dos Vereadores apenas no momento de sua apuração. Temos relatos de que em municípios em que o voto é proclamado por aclamação de forma simultânea, a votação acaba se tornando problemática e tendenciosa, uma vez que os últimos a votar saberão dos votos dos primeiros antes mesmo de se posicionar. Neste sentido, é importante manter o mecanismo de voto fechado, o qual somente se dá publicidade e conhecimento no momento de sua apuração.

No que se refere ao § 2º do art. 281 do Regimento, apenas se repete o dispositivo alterado na Lei Orgânica, sem qualquer inovação.

Plenário Vereador José Ikeda, 06 de novembro de 2019.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Vereador

JOÃO DAVOLI
Vereador

PAULO CESAR C. DE OLIVEIRA
Vereador